RECURSO ADMINISTRATIVO

À Excelentíssima Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Cocal do Sul – SC.

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 42/PMCS/2025

Licitante Recorrente: INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Licitante Recorrido: RAFAEL DEBONA LTDA (anteriormente RAFAEL DEBONA EIRELI)

Vem a Recorrente, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, apresentar as razões de recurso contra a decisão que considerou habilitado o licitante RAFAEL DEBONA LTDA, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. Da Irregularidade na Habilitação Jurídica (Art. 66 e 70 da Lei 14.133/2021)

O edital, no item **10.1.2**, exige a apresentação do ato constitutivo ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado. O licitante apresentou apenas o Ato Constitutivo de 2015 como "EIRELI".

Contudo, a Certidão Simplificada (2025) confirma que a empresa sofreu uma **transformação automática para LTDA** e alteração de nome empresarial em 27/08/2021 (Ato nº 8562135).

- Violação ao Art. 70, inciso I: A Nova Lei exige que os documentos de habilitação jurídica comprovem a existência jurídica e a **composição da administração** atualizada. Ao omitir a alteração contratual de 2021, o licitante impede que a Administração verifique se houve mudanças na representação legal ou nos poderes do administrador após a transformação para Sociedade Limitada.
- **Inobservância do Documento "em vigor":** O contrato de 2015 não é o documento vigente. O art. 66 da Lei 14.133/2021 reforça que a habilitação deve assegurar que o licitante possui idoneidade e capacidade para contratar, o que exige documentos que reflitam a realidade societária atual.

2. Do Limite do Saneamento de Erros (Art. 64 da Lei 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021 permite o saneamento de erros ou falhas, mas este **não pode autorizar a inclusão de documento novo** que deveria constar originariamente da proposta (Art. 64, § 1º).

- A alteração contratual de 2021 é um documento pré-existente e essencial para validar a nova natureza jurídica (LTDA) constante no CNPJ e no Atestado de Capacidade Técnica.

- Aceitar a habilitação apenas com o contrato de 2015 fere o **Princípio da Isonomia**, pois privilegia um licitante que apresentou documentação incompleta e desatualizada em detrimento daqueles que cumpriram rigorosamente o edital.

3. Da Contradição no Atestado de Capacidade Técnica

O Atestado emitido em 02/04/2025 já identifica a empresa como **RAFAEL DEBONA LTDA**.

- Isso comprova que o licitante tem plena ciência de sua nova condição jurídica, mas deixou de instruir o processo de habilitação com o contrato social correspondente a essa realidade. O atestado refere-se a uma pessoa jurídica (LTDA) cujos atos constitutivos atualizados não foram anexados.

4. Dos Pedidos

Diante do exposto, e considerando que a segurança jurídica do certame depende da exatidão dos documentos constitutivos, requer-se:

1. A **reforma da decisão** para declarar a **inabilitação** do licitante RAFAEL DEBONA LTDA, por descumprimento ao item 10.1.2 do Edital e aos Artigos 66 e 70 da Lei 14.133/2021.
2. Subsidiariamente, que qualquer diligência observe o limite do Art. 64, § 1º, vedando a entrega de documentos que alterem a substância da habilitação jurídica já apresentada.

Termos em que pede deferimento.

Nova Hartz, 05 de janeiro de 2026

JEFERSON DIEFENBACH
RG:5067101971
CPF:92491359049
REPRESENTANTE LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
VALQUIRIA GOMES PALHANO
Data: 07/01/2026 20:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ:45.283.794/0001-86